

ANEXO X – Normas Específicas do Estágio Obrigatório

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio Curricular, de natureza obrigatória, é uma atividade eminentemente prática que se configura a partir da inserção do estudante no espaço sócio-institucional das situações reais de trabalho, representando um momento de vivência e de reflexão entre a formação acadêmica e o mundo do trabalho e possibilita a integração entre a teoria e a prática.

§ Único O estágio compreende um conjunto de competências e habilidades com fins de aprendizagem profissional, cultura e social em situações reais de trabalho e de vida, sob a supervisão do coordenador do estágio, supervisores docentes do curso e dos supervisores técnicos – profissionais credenciados pelas instituições conveniadas.

Art. 2º O Estágio é uma atividade obrigatória nos termos da **Resolução nº 1.191/14 – CONSEPE**, devendo ser planejada, executada, acompanhada e avaliada, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico do Curso, de modo a integrar as atividades de *Ensino, Pesquisa e Extensão* entendidas como práticas indissociáveis e interdisciplinares.

Art. 3º O Curso de Matemática – Licenciatura terá um Estágio Obrigatório de 405 horas distribuídas da seguinte forma: Estágio Obrigatório I (90horas), Estágio Obrigatório II (135 horas) e Estágio Obrigatório III (180 horas). Explicitados no Quadro I.

QUADRO I Distribuição dos Componentes Curriculares do Estágio Obrigatório

PERÍODO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
6º	Estágio Obrigatório I	90h	Não tem
7º	Estágio Obrigatório II	135h	Estágio Obrigatório I e Didática
8º	Estágio Obrigatório III	180h	Estágio Obrigatório I

Art. 4º É facultado ao estudante o aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária destinada ao Estágio Supervisionado Obrigatório, advindas de atividades acadêmicas como monitoria, PET, Iniciação à Docência – PIBID, Residência Pedagógica e Projeto de Extensão, rigorosamente aplicadas em atividades de cunho de formação docente e a luz do reconhecimento institucional. Podendo também pedir aproveitamento de atividades de exercício de Magistério devidamente comprovadas, analisadas pela Coordenação de Estágio do Curso e aprovados pelo Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura, nos termos definidos pelo Projeto Político Pedagógico do Curso e conforme **Resolução nº 1.191/2014 – CONSEPE**.

§ 1º Para análise e parecer de aproveitamento de carga horária de Estágio Obrigatório, o aluno deverá fazer o pedido na Secretaria de Coordenação do Curso de Matemática mediante formulário de solicitação e anexar documentos comprobatórios (declarações com carga horária especificada) a serem analisadas e avaliados pela coordenação de estágio do curso e aprovados pelo Colegiado de Curso de Matemática – Licenciatura, nos termos definidos pelo Projeto Político Pedagógico e conforme **Resolução nº 1.191/2014–CONSEPE**.

§ 2º Tendo o aluno utilizado uma ou mais atividades acadêmicas supracitadas para aproveitamento de carga horária do Estágio Obrigatório ficará vedado o direito de utilizar a mesma atividade para o aproveitamento da dimensão de Atividades Acadêmicas Científicas Culturais (AACC) do curso, conforme previsto pelo **§ 1º do Art. 10º da Resolução nº 1.191/2014–CONSEPE**.

Art. 5º Para aceitação de instituições como campo de estágio deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Aprovação da proposta de trabalho da Instituição Concedente pela Coordenação de Estágio do Curso;
- II. Existência de profissionais na área de Matemática que se responsabilizem pela supervisão técnica do aluno/estagiário;
- III. Celebração de Convênio, nos termos da Resolução nº 1.191/2014-CON-SEPE.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 6º Para realizar estágio não obrigatório o estudante deve satisfazer as seguintes condições:

- I. Ter concluído, com aprovação todas as Disciplinas, do primeiro ano do Curso;
- II. Ter coeficiente de rendimento (CR) maior ou igual a 5,0 (cinco) e, no mínimo, mantê-lo no decorrer do período do estágio, sob pena de não poder renovar o mesmo, quando for o caso;
- III. Estar matriculado, em pelo menos três Disciplinas da grade curricular do Curso, por semestre, e não trancar nenhuma delas.

§ 1º Para a acreditação no histórico escolar das atividades desenvolvidas em Estágio não obrigatório, o estudante deve ser acompanhado sistematicamente pelo Supervisor Técnico e avaliado positivamente pelo Coordenador de Estágio a cada 6 (seis) meses, por meio de relatório parcial.

§ 2º Aprovado o relatório final de Estágio Não-Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, a carga horária e as atividades nele constantes serão integralmente acreditadas no histórico escolar do estudante.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º A Coordenaria de Estágio está vinculada à Coordenação do Curso e é composta por docentes lotados no Departamento de Matemática, sendo um Coordenador e os demais Supervisores Docentes, e também por um discente do curso de Matemática – Licenciatura.

Art. 8º O Colegiado do Curso escolherá, dentre os professores do Departamento de Matemática que possuem formação específica e trabalhem em regime de dedicação exclusiva, o Coordenador de Estágio para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º Os Supervisores Docentes serão designados pelo Colegiado do Curso de Matemática – Licenciatura, semestralmente, em seção de reunião, mediante o planejamento de Estágio Supervisionado do Curso.

Art. 10º A distribuição dos estagiários por período letivo, regular ou especial, para fins de orientação, coordenação ou supervisão de suas atividades, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Os grupos de formação em Estágio Obrigatório serão compostos por um número que poderá variar de 10 (dez) a 15 (quinze) estudantes, para os quais será indicado um Supervisor Docente;
- II. Apenas com a aprovação da Divisão Geral de Estágio (DIGEST), poderão ser ativados grupos de número menor ao disposto no item I;
- III. A distribuição do número de estagiários por grupo de formação obedecerá às peculiaridades da área e às condições de estágio, devendo a Coordenação de Estágio reservar as assimetrias para a composição dos grupos supervisionados pelos Supervisores Docentes;
- IV. Quando houver número de estagiários para apenas um grupo de formação, o Coordenador de Estágio poderá exercer também, a função de Supervisor Docente;

- V. Quando houver um número para mais de um grupo de formação, o Coordenador de Estágio poderá exercer, a função de Supervisor Docente do grupo com o menor número de estagiários;
- VI. Cada docente só poderá supervisionar um grupo de formação, devendo haver tantos supervisores quantos grupos de formação forem ativados.

Art. 11º O Coordenador de Estágio em suas férias, será substituído por um Supervisor Docente designado pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE ESTÁGIO

Art. 12º São atribuições da Coordenadoria de Estágio do Curso de Licenciatura em Matemática – Licenciatura:

- I. Elaborar, no semestre anterior àquele em que as atividades serão iniciadas, a programação de estágio, submetê-la à aprovação do Colegiado de Curso e enviá-la à Coordenação Geral de Estágio, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico vigente;
- II. Propor ao Colegiado de Curso normas específicas de estágio, com base na legislação pertinente; por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Colegiado, com ata assinada da reunião da Coordenadoria de estágio anexada, e outro anexos relevantes.
- III. Avaliar as instalações da Concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante; por meio de relatório do Supervisor docente.
- IV. Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o estagiário aos campos de estágio, seja qual for a sua natureza, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do curso, observando:
 - a) A compatibilidade entre a área de formação do estudante e a área de atuação da Concedente;
 - b) O menor número possível de Concedentes (campos) em relação ao número de estagiários de cada grupo de formação.
- V. Coordenar as atividades de estágio obrigatório desenvolvidas pelo supervisor docente.

- VI. Manter contatos com instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a Divisão Geral de Estágio (DIGEST), tendo em vista a celebração de Convênios;
- VII. Promover reuniões periódicas para análise e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio.
- VIII. Promover semestralmente, juntamente com a Coordenadoria do Curso, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo de estágio, com vista à avaliação e à atualização das práticas de supervisores, docentes, técnicos e estagiários.
- IX. Participar de eventos promovidos pela Divisão Geral de Estágio e pelas Comissões Setoriais, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo de estágio;
- X. Enviar à Divisão Geral de Estágio, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, relatórios semestrais de estágio, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso;
- XI. Dar pareceres nas questões de estágio referentes ao curso e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISOR DOCENTE

Art. 13º São atribuições do Supervisor Docente de Estágio do Curso de Matemática – Licenciatura:

- I. Orientar o estudante acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em estágio, bem como os prazos dispostos pelo Calendário Acadêmico quanto ao seu cumprimento;
- II. Informar detalhadamente ao estudante sobre as Instituições Concedentes conveniadas e selecionáveis em sua área, e orientá-lo adequadamente, a fim de que ele possa participar com consciência na definição do campo de sua formação, considerando a área de conhecimento, a modalidade ou habilitação;
- III. Orientar e acompanhar o estudante na elaboração do Plano de Atividades de Estágio, com vista à sua análise e aprovação;

- IV. Supervisionar *in loco*, no mínimo 2 (duas) vezes por mês, as atividades de estágio desenvolvidas pelo estagiário;
- V. Promover reuniões periódicas de avaliação com o supervisor técnico, tanto nas dependências da Concedente, quanto na UFMA;
- VI. Realizar encontros quinzenais com seu grupo de formação, para acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, com vista à melhoria dos desempenhos, à superação de dificuldades e/ou ao redimensionamento ou reestruturação das atividades;
- VII. Esclarecer o estudante sobre as etapas e os aspectos do estágio a serem avaliados;
- VIII. Orientar e acompanhar o estudante em estágio na elaboração dos relatórios parcial e final para fins de avaliação;
- IX. Elaborar, semestralmente, o relatório de supervisão e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio, para análise e aprovação.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR TÉCNICO

Art. 14º São atribuições do Supervisor Técnico da Instituição Concedente:

- I. Acompanhar e orientar, sistematicamente, o aluno/estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio no campo;
- II. Atribuir conceitos e/ou notas ao aluno/estagiário a cada semestre letivo;
- III. Tomar conhecimento, analisar e rubricar a documentação do aluno/estagiário;
- IV. Informar à Coordenação de Estágio sobre qualquer fato ocorrido que esteja prejudicando as atividades do aluno/estagiário;
- V. Participar da reunião de avaliação final em conjunto com o Coordenador de Estágio, Supervisor Docente e alunos/estagiários sobre questões pertinentes à prática profissional e ao processo de supervisão.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DO ALUNO/ESTAGIÁRIO

Art. 15º São obrigações do Estagiário do Curso de Matemática – Licenciatura:

- I. Cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida no Plano de Atividades incluindo a duração total, o horário e o local determinados para as atividades de estágio;
- II. Atender às orientações dos profissionais designados pela UFMA e pela Instituição Concedente;
- III. Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o Plano de Atividades, participando em sua formulação;
- IV. Apresentar as informações e os relatórios que lhes forem solicitados pela UFMA e pela Instituição Concedente;
- V. Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de estágio, especialmente no âmbito da Instituição Concedente.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16º A avaliação tem caráter formativo e somativo e consiste em um ato pedagógico fundamental do processo ensino-aprendizagem.

§ Único A avaliação é um processo contínuo e dar-se-á por meio de mecanismos que possibilitem a verificação do desempenho do aluno durante o desenvolvimento das atividades de estágio, tais como: plano e relatório parcial de atividades de estágio, questionários, visita “*in loco*”, regência de sala de aula, finalmente no relatório final de estágio.

Art. 17º A avaliação das atividades de Estágio será realizada pelos Supervisores Docentes e Técnicos, e encaminhadas à Coordenação de Estágio;

§ Único Em caso de Estágio fora e no interior do Estado a avaliação deverá ser procedida pelo Supervisor Técnico da Instituição que fará o acompanhamento e

avaliação das atividades realizadas e pelo Coordenador de Estágio por meio dos relatórios do Estagiário;

Art. 18º A avaliação ocorre ao longo do processo de desenvolvimento das atividades de estágio e deve estar pautada no desempenho do aluno na contextualização das atividades no campo de estágio.

§ Único O resultado final da avaliação de desempenho em estágio obrigatório será atribuído pelo supervisor docente, e expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações em décimos e vedado o arredondamento. Será considerado aprovado o estagiário que obtiver avaliação final de desempenho com valor igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 19º Será considerado aprovado o estagiário que obtiver avaliação final de desempenho com valor igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º A critério da Coordenação de Estágio, o estagiário que obtiver avaliação final com valor inferior a 7,0 (sete) poderá, ainda dentro do período permitido no Plano de Atividades, realizar novas atividades e ser reavaliado.

Art. 20º Para fins de aprovação no estágio obrigatório, a carga horária de 405 horas deverá ser integralmente cumprida, não cabendo dispensa ou ausência.

Art. 21º Para fins de certificação das atividades de Estágio Obrigatório, os Supervisores – Docentes e Técnicos – deverão registrar, no mínimo:

- I. Avaliação do desempenho por competências e habilidades previstas para serem desenvolvidas durante a atividade de Estágio;
- II. Conceitos, conteúdos e métodos previstos no Plano de Atividades;
- III. Frequência e assiduidade do estagiário;
- IV. Avaliação global, nos termos do Art. 19º.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º O aluno estagiário somente poderá desenvolver as atividades de estágio quando proceder à inscrição neste componente no período estabelecido no calendário acadêmico, sendo exigido o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico do curso.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, observando a legislação vigente, cabendo-lhe proceder às alterações que porventura vierem acontecer.

Art. 24º Cabe à Coordenação de Estágio propor normas específicas.

Art. 25º Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.